

REGULAMENTO

OFERTA DE BOLSA DE ESTUDOS E BENEFÍCIO DA CAMPANHA “ISEPE INCENTIVA”

Pelo presente Regulamento o ICAPES - Instituto Caiçara de Pesquisa e Ensino Superior Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Menelau de Almeida Torres 101, Guaratuba/Pr, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.371/0001-03, mantenedora da Faculdade do Litoral Paranaense e do Instituto Superior de Guaratuba, REGULAMENTA condições gerais, regras e restrições para oferta de bolsas de estudo na Campanha “ISEPE INCENTIVA”, que acontecerá nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente regulamento é o estabelecimento de regras para participação em processo de oferta de bolsa de estudo (modalidade desconto em mensalidade) nos termos e condições ora determinados.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para obtenção da bolsa/desconto, é necessário que o CANDIDATO(A) se enquadre em uma das seguintes situações:

2.1.1 CANDIDATO INGRESSANTE que tenha sido aprovado no processo seletivo da campanha 2022/2023, para ingresso em um dos cursos da Faculdade do Litoral Paranaense ou do Instituto Superior de Guaratuba.

2.1.2 CANDIDATO ALUNO com matrícula ativa em algum dos cursos de Graduação da Faculdade do Litoral Paranaense ou do Instituto Superior de Guaratuba e em dia com as obrigações financeiras.

2.1.3 Os(as) candidatos(as) que por conta de aproveitamento de curso superior ingressarem sem realizarem processo seletivo serão equiparados, para os fins deste regulamento, ao disposto no item 2.1.1.

2.1.4 Os(as) candidatos(as) oriundos de outra IES e que já tenham concluído a fase de análise de documentação e equivalência junto a essa IES, serão equiparados, para os fins desse regulamento, ao disposto no item 2.1.2.

2.2. Além das condições previstas nas cláusulas anteriores os CANDIDATOS deverão atender às seguintes condições:

2.2.1 A matrícula para o semestre letivo e seu respectivo pagamento deverão ocorrer, impreterivelmente, até o dia 30/11/2022 para ter acesso ao primeiro lote de bolsas. até o dia 10/01/2023 para obter acesso ao segundo lote de bolsas e até o dia 31/01/2023 para ter

acesso ao terceiro lote de bolsas com opção pelo pagamento da semestralidade em 6 (seis) parcelas ou à vista.

2.2.2 No ato da matrícula o CANDIDATO deverá apresentar 3 (três) pessoas por ele indicadas que se enquadrem no item 2.1.1 e, também no prazo mencionado no item 2.2.1, se matriculem para o 1º semestre de 2023 em um dos cursos ofertados por essa IES.

3. DAS BOLSAS E BENEFÍCIOS

3.1 Aos candidatos que se enquadrem no item 2.1.1 serão oferecidas bolsas desconto de acordo com o curso escolhido, da seguinte forma:

1º Lote de bolsas:

- a. Administração: Bolsa de 50% (cinquenta por cento);
- b. Ciências Contábeis: Bolsa de 50% (cinquenta por cento);
- c. Direito: Bolsa de 40% (quarenta por cento);
- d. Engenharia de Produção: Bolsa de 50% (cinquenta por cento);
- e. Pedagogia: Bolsa de 50% (cinquenta por cento).

2º Lote de bolsas:

- f. Administração: Bolsa de 40% (quarenta por cento);
- g. Ciências Contábeis: Bolsa de 40% (quarenta por cento);
- h. Direito: Bolsa de 30% (trinta por cento);
- i. Engenharia de Produção: Bolsa de 40% (quarenta por cento);
- j. Pedagogia: Bolsa de 40% (quarenta por cento).

2º Lote de bolsas:

- k. Administração: Bolsa de 30% (trinta por cento);
- l. Ciências Contábeis: Bolsa de 30% (trinta por cento);
- m. Direito: Bolsa de 20% (vinte por cento);
- n. Engenharia de Produção: Bolsa de 30% (trinta por cento);
- o. Pedagogia: Bolsa de 30% (trinta por cento).

3.2 Os(as) CANDIDATOS(AS) ALUNOS(AS), previstos no item 2.1.2 e 2.1.4, regularmente matriculados e que já possuem algum tipo de bolsa/benefício (Prouni, Quero Bolsa ou Educamais Brasil) também podem participar. Entretanto, ao invés da bolsa desconto em mensalidade, os(as) mesmos(as) terão direito a benefício consistente na **gratuidade de 01 mensalidade do curso no período objeto da matrícula, considerando o valor da mensalidade aquele relativo à opção de pagamento da semestralidade em 6 (seis) parcelas.**

3.2.1 No caso do benefício previsto nesse item (gratuidade de uma mensalidade), fica estipulado que a gratuidade incidirá sobre a última parcela relativa à semestralidade do período em que o(a) CANDIDATO(A) ALUNO(A) estiver se matriculando (2023/1).

3.2.2 Caso o(a) INDICANTE faça, no mesmo prazo, a indicação de mais três pessoas e também em relação à estes sejam atendidas as regras previstas nesse regulamento, será concedida gratuidade de outra mensalidade do(a) INDICANTE, incidindo, nesse caso, sobre a penúltima semestralidade.

3.3 A concessão de bolsa/desconto prevista nesse regulamento não prejudica o desconto por pontualidade ofertado por essa IES desde que ainda esteja assegurado/vigente no âmbito da IES, incidindo somente sobre a parcela da mensalidade não atingida por outro benefício (bolsa Prouni, Querobolsa, EducamaisBrasil, etc).

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A bolsa desconto e/ou benefício gratuidade de mensalidade, respeitadas as normas e espécies previstas nesse regulamento (item 3.1), será concedido aos três indicados e ao indicante, e será mantido pelo tempo de realização regular do respectivo curso (não incidindo sobre disciplinas objeto de dependência ou após trancamento), desde que todos estejam matriculados e frequentando o respectivo curso.

4.2. A bolsa e/ou benefício da gratuidade somente será aplicada nas obrigações financeiras do(a) ALUNO(A) após o pagamento da primeira parcela pelos três indicados e pelo indicante, devendo tal pagamento, sob pena de não concessão da bolsa e do benefício, acontecer no ato da matrícula.

4.3. Os descontos provenientes dessa campanha incidirão na primeira mensalidade e NÃO serão aplicados em parcelas de acordo financeiro, mensalidades atrasadas, dependências ou outras taxas.

4.4. Caso o aluno mude de curso ou se torne inadimplente em qualquer das parcelas do curso em andamento, o desconto será cancelado.

4.5. As bolsas desconto serão ofertadas somente para novos alunos, não gerando direito de solicitação para alunos que ingressaram em períodos anteriores, os quais poderão postular, unicamente, os benefícios previstos no item 3.2.

4.6. Os descontos desta campanha NÃO são cumulativos com os demais benefícios como: Convênio Empresa, Educa Mais Brasil, Quero Bolsa e Prouni, promoções futuras ou qualquer outro programa deferido pelo corpo diretivo do ICAPES, com exceção, exclusivamente, do desconto por pontualidade e na forma vigente no período de vencimento da respectiva mensalidade.

4.7. Para inclusão dos descontos, deverão comparecer na secretaria do ICAPES o indicante e os 03 (três) indicados para efetivar a matrícula e os respectivos pagamentos.

4.8 A inscrição do BENEFICIADO no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita pelo mesmo de todos os itens deste Regulamento.

4.9 É assegurado à diretoria do ICAPES o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

4.10 Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os autores perderão o direito ao desconto e responderão pelos atos praticados nos termos e na forma da legislação vigente.

4.11 Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle da instituição, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, esta IES poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela diretoria do ICAPES, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

5.2 Este regulamento entra em vigor na data de publicação da portaria de aprovação.